



PROCESSO N.º 15165.721303/2018-91
EDITAL.....: EDITAL DE SELEÇÃO ALF/CTA Nº 01/2018

RETIFICAÇÃO - EDITAL DE SELEÇÃO ALF/CTA Nº 01/2018

1. PREÂMBULO

A União por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR (ALF/CTA)**, neste ato representada pela Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria/MF nº 430, de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.800 de 22 de março de 2018, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, doravante denominada de Comissão, designada pela Portaria ALF/CTA n.º 80 de 18 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço RFB nº 137, de 19 de julho 2018, realizará o procedimento seletivo cujo objeto está definido abaixo e que observará os preceitos do Direito Público e, em especial, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei 10.833 de 29 de dezembro de 2003, subordinada as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO COMO PERITOS, DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, LEGALMENTE HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE SUA FORMAÇÃO, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA TÉCNICA a esta ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, a título precário e sem vínculo com a RFB, para prestação de serviços de identificação ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar e emissão de laudos periciais sobre o estado e valor residual de bens, pelo período de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, em conformidade com este Edital e seus anexos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1. Poderão participar do presente processo seletivo os interessados que, como profissionais legalmente habilitados ao exercício das atividades inerentes às qualificações profissionais referidas no item 4.1, atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Os interessados poderão pleitear a habilitação e o credenciamento, como:

3.2.1. Profissionais Autônomos ou;

3.2.2. Profissionais Vinculados à empresa privada, na condição de sócio ou empregado.

3.3. Os interessados poderão concorrer a somente uma das áreas de especialização descrita no item 4.1 do presente edital, com escolha própria a seu critério e juízo, respeitadas as respectivas formações profissionais.



- 3.4. Não poderão participar do presente processo seletivo os interessados que:
- 3.4.1. Tenham vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro;
 - 3.4.2. Tenham vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial;
 - 3.4.3. Na condição de profissional vinculado cuja entidade privada mantenha vínculo, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, com comissária de despacho aduaneiro, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou
 - 3.4.4. Na condição de profissional vinculado cuja entidade privada mantenha vínculo, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial.
- 3.5. É vedada a participação de perito que houver sido punido, nos últimos 2 (dois) anos, com o cancelamento de seu credenciamento para prestação de serviços de perícia, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003.
- 3.6. O candidato deverá, na data da inscrição e durante a vigência do credenciamento, ter domicílio em Curitiba e região metropolitana, considerando-se como domicílio para este fim o endereço constante na base de dados do sistema CPF da RFB.

4. DO QUANTITATIVO E DIVISÃO DAS VAGAS ABERTAS

- 4.1. O quantitativo de vagas, por área de especialização e em função das tarefas a serem executadas, será:
- 4.1.1. Engenharia Agrônômica: 2 VAGAS
 - 4.1.2. Engenharia Civil: 2 VAGAS
 - 4.1.3. Engenharia de Computação: 4 VAGAS
 - 4.1.4. Engenharia Elétrica: 4 VAGAS
 - 4.1.5. Engenharia Eletrônica: 8 VAGAS
 - 4.1.6. Engenharia de Telecomunicação: 4 VAGAS
 - 4.1.7. Engenharia de Têxtil: 4 VAGAS
 - 4.1.8. Engenharia Mecânica: 12 VAGAS
 - 4.1.9. Engenharia Química: 5 VAGAS
 - 4.1.10. Geologia: 2 VAGAS



- 4.2. Por determinação judicial, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros em 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por área de especialização, àquelas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três);
- 4.3. A aplicação do percentual de que trata o subitem 4.2. resulta nas seguintes vagas reservadas: Engenharia de Computação: 01; Engenharia Elétrica: 01; Engenharia Eletrônica: 02; Engenharia de Telecomunicações: 01; Engenharia Têxtil: 01; Engenharia Mecânica: 02 e Engenharia Química: 01;
- 4.4. Os candidatos inscritos que tenham interesse em concorrer às vagas reservadas a candidatos negros deverão apresentar declaração se autodeclarando negros (anexo V disponível no sítio; [www.receita.fazenda.gov.br/Acesso à Informação/Processos Seletivos Públicos/Processo Seletivo Público de Credenciamento de Peritos/2018](http://www.receita.fazenda.gov.br/Acesso%20%C3%A0%20Informa%C3%A7%C3%A3o/Processos%20Seletivos%20P%C3%BAblicos/Processo%20Seletivo%20P%C3%BAblico%20de%20Credenciamento%20de%20Peritos/2018)) conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até o dia 15/10/2018;
- 4.5. Na hipótese de não haver número de candidatos negros suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação;
- 4.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção pública;
- 4.7. Caso a Decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5039935-32.2018.4.04.7000/PR seja revertida, torna-se sem efeito a reserva de vagas aos candidatos negros no presente Edital.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

- 5.1. O presente processo seletivo será realizado em duas fases, conforme abaixo.
- 5.1.1. A fase de inscrição que compreenderá a verificação e análise dos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO apresentados de cada interessado, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital.
- 5.1.2. A fase de classificação e julgamento final, que compreenderá a verificação e aplicação dos **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO** de que trata o item 8 do presente edital.

6. DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

- 6.1. Cada interessado(a) deverá apresentar, pessoalmente, VEDADA A REMESSA POSTAL, um conjunto de documentos que será denominado de “DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO”, devendo observar os seguintes requisitos.
- 6.1.1. O conjunto de “DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO” deverá ser entregue em envelope fechado, identificado com o nome do interessado, o número do seu CPF, o título do conteúdo (“DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO”), a identificação da área de atuação pretendida e etiquetados na forma a seguir:



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR	
EDITAL DE SELEÇÃO DE PERITOS ALF/CTA Nº 01/2018	
INTERESSADO:	
CPF Nº.....	
ÁREA DE ATUAÇÃO: (Optar por apenas uma área prevista no item 4.1 deste Edital)	Área de _____
OBJETO	PROCESSO SELETIVO CREDENCIAMENTO DE PERITOS
ENVELOPE	DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1.2. Os documentos necessários à participação no presente processo seletivo poderão ser apresentados:

- a) no original;
- b) ou com autenticação procedida por tabelião;

c) ou por cópia autenticada por funcionário da ALF/CTA, no caso de DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, ressalvado o disposto no subitem 6.4.1.1.

6.2. O envelope "DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO" deverá conter o PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO devidamente preenchido e assinado, com observância dos requisitos estabelecidos no item 6.3 e instruído com os documentos de que trata o item 6.4. do presente edital.

6.3. O pedido de inscrição deverá atender aos seguintes requisitos:

- 6.3.1. Ser apresentado mediante o preenchimento do formulário PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO conforme o ANEXO I deste Edital, ou em formulário próprio contendo, no mínimo, as mesmas informações exigidas no primeiro, devidamente assinado pelo interessado, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- 6.3.2. Estar explicitado no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a escolha, a seu critério e juízo e respeitadas as formações profissionais correlatas, de uma única área de atuação;
- 6.3.3. Estar indicado expressamente, no PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO, a condição de inscrição do interessado, se como PROFISSIONAL AUTÔNOMO ou PROFISSIONAL VINCULADO A EMPRESA PRIVADA, NA CONDIÇÃO DE SÓCIO OU EMPREGADO;

6.4. O PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO deverá ser instruído, conforme cada caso, com os seguintes documentos:



6.4.1. Comuns para PROFISSIONAL AUTÔNOMO e para PROFISSIONAL VINCULADO:

- I. Necessários ao preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- II. Comprovante de vinculação ao órgão regulador do respectivo exercício profissional, quando existente;
- III. Certidão de regularidade de situação relativa ao pagamento:
 - a) das contribuições previdenciárias devidas na condição de contribuinte individual, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - b) do Imposto Sobre Serviços (ISS), expressada por Certidão negativa da cidade de domicílio do profissional;
 - c) das contribuições exigidas para o exercício profissional;
- IV. De identificação do candidato;
- V. “Curriculum Vitae” instruído com os seguintes documentos:
 - a) Atestado do órgão regulador do exercício profissional, comprobatório da habilitação ao exercício da profissão e da especialização na área técnica pretendida, quando for o caso;
 - b) Certificados dos cursos de especialização pertinentes à área técnica pretendida com carga horária superior a 60 (sessenta) hora/aula; e
 - c) Comprovante(s) de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área técnica pretendida, com ou sem vínculo empregatício.
- VI. Declaração de que não mantém e não manterá, enquanto credenciado pela RFB, vínculo do tipo (nos termos constantes do ANEXO II do presente edital):
 - a) societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; e
 - b) empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto deste processo seletivo.
- VII. Duas (02) fotografias 3 x 4, recentes

6.4.1.1. Os documentos mencionados nos incisos I, III e IV poderão ser apresentados por fotocópias.

6.4.2. Específicos para PROFISSIONAL VINCULADO:

- I. Apresentar toda a documentação constante do item 6.4.1 do presente edital; exceto a Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual do subitem 6.4.1.III.a.
- II. Documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, que consistirá em:
 - a) Documento de identificação dos dirigentes ou responsáveis legais;



- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, comprovante de eleição de seus administradores; e
- d) Registro do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, e comprovante de eleição de diretoria em exercício.

III. Documentação relativa à regularidade fiscal, que será verificada no ato do credenciamento da entidade privada e consistirá;

- a) no preenchimento de condições para emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da entidade; e
- d) de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

IV. Declaração de que a entidade não atuará em perícia, bem como de que não mantém e não manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo:

- a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (nos termos constantes do ANEXO III do presente edital); ou
- b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial.

V. Declaração de que seus profissionais não atuarão em perícia que envolva empresa com a qual mantenham ou tenham mantido vínculo de qualquer espécie (nos termos constantes do ANEXO IV do presente edital).

VII. Relação nominal dos profissionais constantes do seu quadro de funcionários ou de dirigentes, credenciados de acordo com este edital, que executarão as perícias e por elas se responsabilizarão.

6.4.2.1 O objeto social da entidade requerente deve ser compatível com a área de atuação pretendida.

6.4.2.2 A entidade a que estiver vinculado o perito será responsável pelos serviços prestados, juntamente com o perito.

6.5. Os instrumentos declaratórios serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO após sua apresentação.

6.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação do envelope contendo "DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO", implica em submissão a todas as condições estipula-



das neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 9.784/99.

7 DO PERÍODO E LOCAL DE INSCRIÇÃO

7.1. No período de 17.09.2018 a 28.09.2018, no horário das 14:00h às 17:00h, as inscrições serão efetuadas na sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, situada Na Rua João Negrão, 246, 1º andar, Curitiba-PR.

7.2. Aos participantes da Comissão de Credenciamento de Peritos caberá apenas receber a documentação do interessado, não lhes cabendo o preenchimento de formulário, a reprodução de fotocópias ou a digitação de quaisquer documentos, atos estes de responsabilidade integral dos interessados.

8 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação do interessado habilitado na respectiva área de atuação far-se-á observando os seguintes critérios classificatórios de pontuação, respeitados o número de vagas fixadas no item 4.1 do presente edital.

8.1.1. tempo de atuação como perito credenciado pela unidade local, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 5 (cinco) pontos;

8.1.2. tempo de experiência, como empregado ou autônomo na área específica, 1 (um) ponto a cada 2 (dois) anos, limitado a 4 (quatro) pontos; e

8.1.3. participação em cursos diretamente relacionados com a área de atuação:

a) curso de pós-graduação:

1. lato sensu, na área específica, 1 (um) ponto por curso, limitado a 4 (quatro) pontos;

2. stricto sensu, na área específica, 2 (dois) pontos por curso, limitado a 4 (quatro) pontos; e

b) curso de especialização na área específica com carga horária superior a 60 (sessenta) horas/aula, 0,5 (meio) ponto por curso, limitado a 1 (um) ponto.

8.2. Dentre os HABILITADOS, para cada área de atuação e respeitado o número de vagas de que trata o item 4.1, serão selecionados os candidatos que obtiverem a maior pontuação, apurada na forma dos subitens 8.1.1 a 8.1.3, nessa ordem.

8.2.1. Como critério de desempate, será selecionado o candidato que obtiver maior pontuação atribuída no subitem 8.1.1, no subitem 8.1.2 e no subitem 8.1.3, nessa ordem.

8.2.2. Persistindo o empate, será selecionado o candidato mais velho, computado o número exato de dias de vida.

8.2.3. No caso de desistência ou cancelamento de profissional credenciado, observada a ordem de classificação, a Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba poderá convocar candidato cujo nome conste da lista de excedentes habilitados no último processo seletivo, o qual será credenciado pelo prazo previsto nesta norma.

8.2.4. A comprovação do tempo de atuação como perito credenciado pela RFB, do tempo de experiência como empregado na área específica e do tempo de serviço como autônomo será efetuada mediante apresentação de cópia do ato que formalizou o credenciamento, da carteira



de trabalho que contenha o registro do contrato de trabalho para o cargo específico e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), emitidas pelo órgão regulador da profissão, respectivamente.

8.2.5. Para fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 8.1.3, a classificação será na ordem decrescente do quantitativo de cursos.

8.2.6. O tempo de experiência ou de atuação de que trata os subitens 8.1.1 e 8.1.2 será contado, para todos os efeitos, por ano de serviço e fração de ano, contados em meses, desprezando-se fração inferior a um mês.

8.3. Os critérios de classificação de que trata o item 8.1 somente serão aplicados ao(s) interessado(s) que for(em) declarado(s) HABILITADO(S) para cada área de atuação estabelecidas no item 4.1 do edital.

8.4. Para os fins de aplicação do critério estabelecido no subitem 8.1.1, somente serão considerados os credenciamentos efetivados a partir de 8 de novembro de 1989, data de publicação da Instrução Normativa SRF nº 114, de 6 de novembro de 1989, ato normativo que instituiu o processo seletivo de credenciamento.

8.5. Somente poderão ser credenciados, após a aplicação dos critérios de seleção de que trata o item 8.1, o(s) CLASSIFICADO(S), por área de atuação e até o limite de vagas estabelecidas no item 4.1 do presente edital.

8.5.1 Os candidatos que, por ocasião da inscrição, tiverem apresentado documentação incompleta ou não tiverem atendido integralmente as exigências deste edital serão DESCLASSIFICADOS.

8.5.2 O(a)s HABILITADO(S) que remanescerem, depois de aplicados os critérios de classificação de que trata o item 8.1 do presente edital, serão considerados como DESCLASSIFICADOS.

9 DO RESULTADO PRELIMINAR E DO JULGAMENTO

9.1. A divulgação do resultado preliminar, com a pontuação obtida por candidato, dar-se-á até o dia 14/11/2018, por meio de relação a ser afixada em quadro de avisos da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, localizada na Rua João Negrão, nº 246 – Andar Térreo - Curitiba/PR.

9.2. Divulgado o resultado do julgamento do processo seletivo, e depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento será submetido à Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, para fins de homologação e posterior outorga do credenciamento.

10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DO RESULTADO FINAL

10.1. Os candidatos poderão interpor recurso à Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR,, nos dias 16/11 a 20/11/2018, no horário das 14:00 às 17:00h, no mesmo local a que se refere o item 7.1 deste edital.

10.2. No recurso à chefe da unidade da RFB, o candidato deverá informar o nome completo, apresentado suas razões; vedada nesta fase a anexação de quaisquer documentos.

10.3. Os recursos e impugnações interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. O resultado final, após análise dos recursos, dar-se-á até o dia 14/12/2018, o qual será afixado em quadro de avisos da Alfândega da Receita Federal em Curitiba, localizada na Rua João Negrão, nº 246 – Andar Térreo - Curitiba/PR e deste não serão admitidos recursos.



10.5 O resultado final também será divulgado no sítio da RFB em até 10 dias após a data estabelecida no item 10.4, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br / Acesso à Informação / Processos Seletivos Públicos / Processo Seletivo Público de Credenciamento de Perito / 2018.

11 DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento será outorgado pela Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE) publicado no DOU, que deverá indicar o nome do perito autônomo ou do perito vinculado e da respectiva entidade privada, área de atuação, prazo de validade e unidade local da RFB onde o credenciado exercerá a atividade.

11.2. O credenciamento outorgado, por área de atuação de que trata o item 4.1 do edital, terá validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, por decisão da Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, a contar da publicação no Diário Oficial da União do Ato Declaratório Executivo (ADE) de que trata o subitem 11.1.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Enquanto perdurar o credenciamento, obrigam-se os credenciados a:

12.1. Manter todas as condições e exigências estipuladas no presente instrumento seletivo.

12.2. Declarar impedimento, justificando as razões, quando:

a) Tenha prestado serviços de consultoria para as mercadorias objetos de laudo pericial;

b) Houver impedimento de qualquer outra natureza, que determine a recusa de prestação de serviço de perícia para a qual tenha sido designado (art.18 da IN RFB nº 1.800/2018).

12.3. Atender, com presteza e eficiência, as designações para prestação de assistência técnica, ressalvado o impedimento justificado de que trata o subitem 12.2.

12.4. Agir com continência de conduta.

12.5. Cumprir todas as normas legais relativas ao exercício profissional .

12.6. Agir com competência no exercício das atividades de assistência técnica.

12.7. Cumprir, integralmente, as normas estabelecidas pela autoridade aduaneira.

12.8. Os laudos periciais destinados a identificar e a quantificar mercadoria importada ou a exportar deverão conter, expressamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:

I - explicitação e fundamentação técnica das verificações, testes, ensaios ou análises laboratoriais empregados na identificação da mercadoria;

II - exposição dos métodos e cálculos utilizados para fundamentar as conclusões do laudo referente à quantificação de mercadoria a granel; e

III - indicação das fontes, referências bibliográficas e normas nacionais e internacionais empregadas na elaboração do laudo, e cópia daquelas que tenham relação direta com a mercadoria objeto de verificação, teste, ensaio ou análise laboratorial.



12.8.1. Os laudos não poderão conter quaisquer indicações sobre posições, subposições, itens ou códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

12.8.2. Os laudos emitidos por órgãos ou por entidades da Administração Pública deverão ser assinados pelo perito responsável e por pessoa regimentalmente competente ou, na ausência de previsão regimental, pelo responsável por esses órgãos ou entidades, com indicação do ato que lhe confere os pertinentes poderes.

12.8.3. Os laudos emitidos por peritos vinculados deverão ser assinados pelo responsável técnico e pelo representante legal da entidade privada.

12.8.4. Os laudos deverão ser emitidos e entregues à RFB no prazo fixado pelo Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pela perícia, pelo menos em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via para a RFB e outra para o interveniente.

12.9. Os laudos periciais que não atenderem aos requisitos previstos no item 12.8 somente serão aceitos se sanadas suas falhas ou omissões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da intimação da autoridade fiscal da unidade local da RFB, da Divisão de Administração Aduaneira (Diana) ou da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana), conforme o caso.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Enquanto perdurar a vigência dos credenciamentos de que trata o presente processo seletivo, obriga-se a Administração, a:

13.1. Tratar o(s) credenciado(s) com respeito e facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações (inciso I, art. 3º da Lei nº 9.784/99);

13.2. Adotar sistema de rodízio na indicação de perito, sendo que essa indicação poderá ser por prazo determinado, observadas as áreas de atuação (art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018)

13.3. Substituir os peritos designados, mediante nova designação, por decisão da autoridade credenciadora (parágrafo 2º do art. 16 da IN RFB nº 1.800/2018)

13.4. Registrar no Cadastro Nacional de Intervenientes Aduaneiros de Comércio Exterior, no Portal Único de Comércio Exterior, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas para a prestação de serviços de que trata a IN RFB nº 1.800/2018, onde também deverão ser registradas as sanções administrativas aplicadas (art. 41).

13.5. Zelar pela fiel observância da tabela de remuneração de laudos ou pareceres técnicos estabelecida no Anexo Único da IN RFB nº 1.800/2018 (art. 34, §5º).

13.6. Fazer cumprir as disposições constantes do presente instrumento.

13.7. Aplicar a legislação de regência.

13.8. Aplicar as sanções administrativas previstas no presente edital, observado o devido processo legal.

14 DAS VEDAÇÕES

14.1. Por força da legislação fiscal, do interesse da Fazenda Nacional e pelas disposições constantes do Código Civil Brasileiro, é EXPRESSAMENTE VEDADO, ao(s) perito(s) credenciado(s) no presente processo seletivo, bem como, se for o caso, às empresas aos quais se vinculam:



14.1.1. Exercer atividade pericial, como perito(s) credenciado(s) por qualquer outro órgão integrante do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo, nos casos em que a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba (PR) for autoridade coagida ou mesmo ré;

14.1.2. O perito não poderá manter vínculo societário ou empregatício com empresa importadora ou exportadora de qualquer natureza, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro (IN RFB nº 1.800/2.018, art. 9º, inc. V, letra “a”) e nem vínculo empregatício com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da IN RFB nº 1.800/2.018 (art. 9º, inciso V, letra “b”);

14.2. A entidade privada não atuará em perícia e não mantém nem manterá, diretamente ou por intermédio de seus sócios, acionistas ou administradores, enquanto credenciada pela RFB, vínculo (IN RFB nº 1800/2018):

a) de qualquer natureza com empresa importadora ou exportadora, despachante aduaneiro, empresa vistoriadora ou supervisora de cargas, transportador ou depositário de mercadoria sujeita a controle aduaneiro; ou

b) de prestação de serviço com entidade representativa de classe empresarial cujos interesses possam conflitar com o objeto da IN RFB nº 1.800/2018.

14.3. É vedado ao órgão, ao perito e à entidade privada credenciada autorizar terceiro para agir em seu nome em qualquer procedimento relacionado à perícia para a qual tenha sido designado (art. 19 da IN RFB nº 1.800/2018).

14.4. É vedada a participação em novo processo seletivo de perito cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos últimos 2 (dois) anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003 (§ 1º do art. 9º da IN RFB nº 1.800/2018).

14.5. É vedada a participação em novo processo seletivo de entidade cujo credenciamento para prestação de serviços de perícia tenha sido cancelado nos 2 (dois) últimos anos, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 (§ 2º do art. 5º da IN RFB nº 1.800/2018).

14.6. É vedado ao perito designado oferecer serviços de qualquer natureza para a empresa importadora ou exportadora durante a fase de realização de laudo.

14.7. É vedada a divulgação de laudos periciais emitidos em decorrência de perícia solicitada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (IN RFB nº 1.800/2018, art. 14, § único).

15 DAS IRREGULARIDADES

15.1. Para os efeitos do presente processo seletivo e dos credenciamentos que se vinculam ao presente edital, constitui irregularidade passível de aplicação das sanções administrativas de que trata o item 16:

15.1.1. O descumprimento, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO ou, se for o caso, da EMPRESA VINCULANTE, das obrigações de que trata o item 12 e das vedações de que trata o item 14, todos do presente edital;

15.1.2. Qualquer irregularidade formal, material ou declaratória que, a posteriori, for constada nos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO apresentados pelo(s) CREDENCIADO(S).



16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Aplicam-se ao credenciado as sanções de advertência, suspensão e cancelamento do credenciamento previstas nos incisos I a III do caput do art. 76 da Lei Nº 10.833, de 2003.

16.2 São sanções administrativas:

16.2.1 Advertência, na hipótese de:

- a) descumprimento de norma de segurança em local alfandegado;
- b) emissão de documento de identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro em desacordo com o previsto em ato normativo, relativamente a sua efetiva qualidade ou quantidade;
- c) prática de ato que prejudique a identificação ou quantificação de mercadoria sob controle aduaneiro;
- d) descumprimento das obrigações relacionadas nos itens 12 e 14 do presente Edital e de outras normas, obrigações ou ordem legal não previstas nas alíneas “a” a “c”.

16.2.2 Suspensão, pelo prazo de até 12 (doze meses) do credenciamento outorgado.

- a) reincidência em conduta já sancionada com advertência;
- b) descumprimento da obrigação de apresentar à fiscalização, em boa ordem, os documentos relativos a operação que realizar ou em que intervier, bem como outros documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) delegação de atribuição privativa a pessoa não credenciada ou habilitada; ou
- d) prática de qualquer outra conduta sancionada com suspensão de registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação, nos termos de legislação específica.

16.2.3 Cancelamento ou cassação do credenciamento.

- a) acúmulo, em período de 3 (três) anos, de suspensão cujo prazo total supere 12 (doze) meses;
- b) atuação em nome de pessoa cujo registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação tenha sido objeto de cancelamento ou cassação, ou no interesse desta;
- c) prática de ato que embarace, dificulte ou impeça a ação da fiscalização aduaneira; para benefício próprio ou de terceiros;
- d) agressão ou desacato à autoridade aduaneira no exercício da função;
- e) sentença condenatória, transitada em julgado, por participação direta ou indireta na prática de crime contra a administração pública ou contra a ordem tributária;
- f) Não atendimento, sem qualquer justificativa, das designações de assistência técnica.

16.3. O procedimento de aplicação das sanções de que tratam os itens 16.2.2 e 16.2.3 será processado por intermédio do competente processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante os termos da Lei nº 9.784/99.



16.4. A decisão final, depois de exaurido o direito ao contraditório e todas as fases recursais que caracterizam o direito à ampla defesa, pronunciada pela autoridade competente no processo de apuração de que trata o subitem 16.1 e 16.2, poderá acarretar:

- a) Em caso de IMPROCEDÊNCIA, no arquivamento do processo; e
- b) Em caso de PROCEDÊNCIA, na aplicação das sanções de que tratam os incisos 16.1, 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3 do presente edital.

17 DO PEDIDO DE DESCREDECIMENTO

17.1 O credenciado poderá requerer o descredenciamento voluntário, no período de vigência do ato de outorga do credenciamento, o qual poderá ser acolhido se observadas as seguintes condições:

17.1.1 Inexistência de processo de apuração de irregularidade ou infração que possa redundar na aplicação das sanções administrativas de que trata o item 16.

17.1.2 Justificativas adequadas e consistentes para aceitabilidade do pedido.

17.2 O pedido de descredenciamento deverá ser formulado em instrumento escrito, fundamentado, justificado e dirigido à Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, que o apreciará em instância única.

17.2.1 Existindo processo de apuração de que trata o subitem 16.3, ainda não concluso, o pedido será INDEFERIDO e, de plano, arquivado.

17.3 O pedido de descredenciamento voluntário:

17.3.1 Não gera a aplicação das sanções administrativas de que trata o presente edital; e

17.3.2 Não suspende, para todos os efeitos legais, o andamento de processo de apuração de que trata o subitem 16.3, se porventura existente.

18 DA REMUNERAÇÃO

18.1 A remuneração pela prestação dos serviços de perícia será devida e paga, com base nas tabelas constantes do Anexo Único da IN RFB nº 1.800/2018 e ficará a cargo do importador, do exportador, do transportador ou depositário conforme o caso.

18.1.1 No caso de perito autônomo, o pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), com o regular cumprimento das obrigações tributárias eventualmente devidas, emitido pelo menos em 2 (duas) vias, uma das quais deverá ser anexada ao respectivo processo ou declaração aduaneira, sem prejuízo do seu regular prosseguimento (§ 2º do art. 34 da IN RFB nº 1.800/2018).

18.1.2 No caso de perito vinculado, a entidade privada receberá diretamente, como receita própria, a remuneração pelos serviços prestados (§ 3º do art. 34 da IN RFB nº 1.800/2018).

18.2 Poderão ser realizados, por requisição do perito designado, testes, ensaios ou análises laboratoriais em laboratório por ele indicado, observadas as regras estipuladas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba-PR por meio de Portaria (IN RFB nº 1.800/2018, art. 36).



- 18.2.1 Os testes, ensaios ou análises de que trata o item 18.2 serão pagos pelo importador, pelo exportador ou pelo transportador, responsável por remunerar os correspondentes serviços de perícia, diretamente ao laboratório.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase do evento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente normal na ALF/CTA, exceto quando for explicitamente disposto ao contrário.

19.3 Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura do processo seletivo, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantido o local e o horário anteriormente estabelecidos.

19.4 A Delegada da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba poderá revogar o presente evento seletivo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo aos interessados direito à indenização.

19.4 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, este prazo será reaberto.

19.5 Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Estado do Paraná.

19.6 O formulário de inscrição e ao Anexos II, III, IV e V estarão disponíveis, no horário das 14:00h às 17:00h, na sede da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba – Rua João Negrão. Nº 246 - 1º andar e no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br/Acesso à Informação/Processos Seletivos Públicos/ Processo Seletivo Público de Credenciamento de Perito / 2018.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

19.8 Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO PROFISSIONAL
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA EMPRESA VINCULANTE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA
ANEXO V	FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Curitiba, 03 de outubro de 2018.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO N. THOMAZ
DELEGADA DA ALF/CTA